

	Ata de Reunião	Código:
		FOR-DIGES-004-04 (V.00)

Identificação da Ata		
Título: Procedimento de Heteroidentificação do Exame Nacional da Magistratura		
Local: Ambiente Virtual (Google Meet)	Data: 13/03/2024	Horário: 15h00min

Pauta		
Análises das autodeclarações de heteroidentificação referentes ao Exame Nacional da Magistratura, julgados pela Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.		

Decisões

Processo SEI nº 0001666-95.2024.8.01.0000

Ata da primeira sessão de julgamento do procedimento de heteroidentificação da Comissão de Heteroidentificação - COHID, realizada as 15h00min do dia 13 de março de 2024, em formato eletrônico, cuja gravação está disponibilizada através do link https://drive.google.com/file/d/1M_J4NpD9Wom1CKdulX5Pi6JTqIoa9L5e/view?usp=drive_link.

O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente da Comissão de Heteroidentificação, confirmando a presença dos demais membros, a Juíza de Direito Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil, a Juíza de Direito Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana, a Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima e o Dr. Evandro Luzia Teixeira, declara aberta a sessão de julgamento.

Em cumprimento ao procedimento de heteroidentificação, os membros da COHID analisam a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando Afrânio de Lima Pereira: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por não validar, pois o candidato não apresenta, a priori, características que possam a levar a certeza necessária que possui a condição de pessoa negra para concorrer na cota estabelecida no exame. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por não validar, achando necessária uma reunião presencial. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. **DECISÃO:** Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por validar a Autodeclaração apresentada. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando Arthur Braga de Souza: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por não validar a autodeclaração, uma vez que, não apresenta, a priori, características que possam a levar com certeza necessária que possui a condição de pessoa negra para concorrer na cota estabelecida no certame. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por não validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por não validar, achando necessária uma reunião presencial. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por não validar, concluindo ser necessária uma conferência presencial. **DECISÃO:** Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por não validar a Autodeclaração apresentada somente por fotos, por entender que há a necessidade de conferência das características de forma presencial. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando Bernardo Lomar da Silva: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por não validar a autodeclaração, uma vez que, não apresenta, a priori, características que possam a levar com certeza necessária que possui a condição de pessoa negra para concorrer nas cotas estabelecidas no certame. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por não validar, opinando pela necessidade de uma avaliação presencial. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por não validar, devido a diferença entre as fotos, concluindo ser necessária uma conferência presencial. A Juíza de Direito Thaís Khalil, vota por não validar, por haverem dúvidas sobre a presença de fenótipos de pessoa negra. Necessária análise presencial. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por não validar. **DECISÃO:** Por maioria absoluta, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por não validar a Autodeclaração apresentada somente por fotos, por entender que há a necessidade de conferência das características de forma presencial. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital da examinanda Clediane Santana Barbosa: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por não validar a autodeclaração, uma vez que, não apresenta, a priori, características que possam a levar com certeza necessária que possui a condição de pessoa negra para concorrer nas cotas estabelecidas no certame. A Juíza de Direito Thaís Khalil, vota por não validar, por haverem dúvidas sobre a presença de fenótipos de pessoa negra. Necessária análise presencial. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por validar a autodeclaração. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por não validar, devido a diferença entre as fotos, concluindo ser necessária uma conferência presencial. **DECISÃO:** Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por não validar a Autodeclaração apresentada somente por fotos, por entender que há a necessidade de conferência das características de forma presencial. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital da examinanda Denyse da

Cruz Costa Alencar Lavista: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por validar a autodeclaração. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por validar a autodeclaração. DECISÃO: Por maioria absoluta, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por validar a Autodeclaração apresentada. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando Francisco Pablo do Nascimento de Sousa: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por validar a autodeclaração. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. DECISÃO: Por maioria absoluta, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por validar a Autodeclaração apresentada. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando Jean Barroso de Souza: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por validar a autodeclaração. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. DECISÃO: Por maioria absoluta, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por validar a Autodeclaração apresentada. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando João Victor de Andrade Lima: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por não validar a autodeclaração, uma vez que há diferença entre a foto e documento, havendo assim a necessidade de confirmação presencial. A Juíza de Direito Thaís Khalil, vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por não validar, concluindo ser necessária uma conferência presencial. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por não validar, opinando pela necessidade de uma avaliação presencial. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. DECISÃO: Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por não validar a Autodeclaração apresentada somente por fotos, por entender que há a necessidade de conferência das características de forma presencial. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando José Lucenildo Nery de Lima: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por não validar a autodeclaração, uma vez que, não apresenta, a priori, características que possam a levar com certeza necessária que possui a condição de pessoa negra para concorrer na cota estabelecida no certame. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por não validar, achando necessária uma reunião presencial. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por não validar, concluindo ser necessária uma conferência presencial. DECISÃO: Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por não validar a Autodeclaração apresentada somente por fotos, por entender que há a necessidade de conferência das características de forma presencial. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando Josué da Silva Santos: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por validar a autodeclaração. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. DECISÃO: Por maioria absoluta, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por validar a Autodeclaração apresentada. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital da examinanda Karulyne Barbosa Ferreira: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por não validar a autodeclaração, uma vez que, não apresenta, a priori, características que possam a levar com certeza necessária que possui a condição de pessoa negra para concorrer na cota estabelecida no certame. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por não validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por validar a autodeclaração. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. DECISÃO: Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por validar a Autodeclaração apresentada. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando Marcio Cantuario Ferreira: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento

Fraga, Presidente desta Comissão, vota por não validar a autodeclaração, uma vez que, não apresenta, a priori, características que possam a levar com certeza necessária que possui a condição de pessoa negra para concorrer nas cotas estabelecidas no certame. A Juíza de Direito Thaís Khalil, vota por não validar, por haverem dúvidas sobre a presença de fenótipos de pessoa negra. Necessária análise presencial. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por não validar a autodeclaração, concluindo ser necessária uma avaliação presencial. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por não validar, devido a diferença entre as fotos, concluindo ser necessária uma conferência presencial. **DECISÃO:** Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por não validar a Autodeclaração apresentada somente por fotos, por entender que há a necessidade de conferência das características de forma presencial. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital da examinanda Maria Keroly da Silva Barros: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por não validar a autodeclaração, opinando ser necessária uma análise presencial. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por validar a autodeclaração. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. **DECISÃO:** Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por validar a Autodeclaração apresentada. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital da examinanda Nadia Caroline Bezerra dos Santos Mourão: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por não validar, pois o candidato não apresenta, a priori, características que possam a levar a certeza necessária que possui a condição de pessoa negra para concorrer na cota estabelecida no exame. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por não validar a autodeclaração, sendo necessária uma reunião presencial. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por não validar, sendo necessária uma reunião presencial. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por não validar a autodeclaração, sendo necessária uma reunião presencial. **DECISÃO:** Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por validar a Autodeclaração apresentada. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando Pedro Celestino Silva: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por validar a autodeclaração. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. **DECISÃO:** Por maioria absoluta, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por validar a Autodeclaração apresentada. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando Raimundo dos Santos Monteiro: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por não validar a autodeclaração, uma vez que, não apresenta, a priori, características que possam a levar com certeza necessária que possui a condição de pessoa negra para concorrer na cota estabelecida no certame. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por não validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por validar a autodeclaração. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. **DECISÃO:** Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por validar a Autodeclaração apresentada. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando Tony Rodrigo Barroso Martins: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por não validar a autodeclaração, opinando ser necessária uma análise presencial. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por não validar a autodeclaração, opinando ser necessária uma análise presencial. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. **DECISÃO:** Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por validar a Autodeclaração apresentada. É a decisão. Não havendo mais examinandas e examinandos, eu, Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga declaro encerrada a sessão.

Participantes		
Nome	Assinatura	Data
Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga	<i>(data de assinatura eletrônicas)</i>	
Juíza de Direito Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil	<i>(data de assinatura eletrônicas)</i>	
Juíza de Direito Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana	<i>(data de assinatura eletrônicas)</i>	
Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima	<i>(data de assinatura eletrônicas)</i>	
Dr. Evandro Luzia Teixeira	<i>(data de assinatura eletrônicas)</i>	
Júlia Tainá Maia Pereira	<i>(data de assinatura eletrônicas)</i>	



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente Comissão**, em 18/03/2024, às 07:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Luzia Teixeira, Diretor**, em 20/03/2024, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil, Membro(a) Oficial**, em 22/03/2024, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana, Membro(a) Oficial**, em 22/03/2024, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1732198** e o código CRC **B1D1C3F1**.